



taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.9 assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, condições de acessibilidade nas IES, conforme legislação vigente, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam ensino superior até o final da vigência deste Plano;

12.10 consolidar, por meio de ações das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11 expandir, por meio de planejamento e ações das IES, atendimento específico a populações do campo e comunidades quilombolas, em relação ao acesso e à permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações;

12.12 fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias estaduais de ciência, tecnologia e inovação.



META 13: Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1 incentivar a participação das redes municipal e estadual na reforma curricular dos cursos de licenciatura, visando à qualificação do aprendizado discente;

13.2 buscar a implantação nos currículos das universidades, nos cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas, disciplinas obrigatórias que contemplem as questões da educação especial/inclusiva;

13.3 incentivar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior – IES, plano de ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de ensino superior, de modo a ampliar progressivamente, para 85% até 2020 e 90% até 2024, em relação aos mestres, e 40% até 2020 e 45% até 2024, em relação aos doutores;

13.4 estimular processo contínuo de autoavaliação das IES, através da elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.



META 14: Contribuir para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1 incentivar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior – IES, plano de ampliação de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de mestres e doutores;

14.2 estimular a participação dos professores das redes municipal e estadual de ensino em cursos de pós-graduação, visando à qualificação da formação e, conseqüentemente, do ensino.

14.3 buscar, por meio de planejamento articulado das IES, a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação à Distância – EAD;

14.4 ampliar o incentivo à formação continuada através do avanço gradual dos níveis previstos nos planos de Carreira das redes estadual e municipal, na modalidade *stricto sensu* aos profissionais da educação.



META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1 estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior – IES, buscando a oferta de cursos presenciais e programas especiais, preferencialmente gratuitos, que assegurem formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício;

15.2 incentivar o acesso dos professores com habilitação em nível médio em cursos de nível superior, buscando elevar sua qualificação profissional e conseqüente aprimoramento da prática docente;

15.3 garantir o cumprimento da Lei n ° 106/1998 que institui o Programa de Bolsas de Estudos aos Professores Municipais em efetivo exercício que frequentarem curso de graduação em licenciatura;

15.4 buscar, junto as IES, espaços para discussão, análise, avaliação e propostas referentes aos currículos nos cursos de licenciatura, para que não haja descompasso entre a formação universitária e as práticas docentes escolares.



META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1 realizar periodicamente, durante a vigência deste Plano, diagnóstico da realidade apresentada pelos docentes da educação básica do Município, no que se refere ao nível de formação e habilitação de cada profissional;

16.2 proporcionar, em regime de colaboração com as Instituições de Ensino Superior – IES, a oferta de cursos de pós-graduação de forma orgânica e articulada às políticas e às necessidades dos professores das redes municipal e estadual;

16.3 assegurar o cumprimento da legislação que prevê aos professores tempo específico para estudo e planejamento, estabelecendo condições efetivas para desenvolvimento de pesquisas e projetos que garantam a continuidade da formação docente;

16.4 garantir a sequência dos programas de formação continuada de acordo com as áreas específicas de atuação;

16.5 aprimorar o projeto de formação continuada para professores da rede municipal, em consonância com a legislação vigente, considerando as necessidades do crescimento dos sistemas de ensino;

16.6 estender a oferta da formação continuada aos profissionais da educação da rede estadual, buscando uma uniformidade nos sistemas de ensino.